



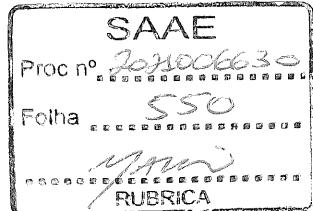
RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 001/2023/SAAE

Angra dos Reis, 25 de Setembro de 2023.

DO: PREGOEIRO

PARA: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos BANCO DO BRASIL S/A nº 01.



Prezados,

Segue abaixo as perguntas apresentadas pelo Banco do Brasil S/A e os devidos esclarecimentos:

Processo Administrativo: Nº 2021006630

Pregão Presencial: Nº 003/2023

Pedido de Esclarecimentos Banco do Brasil S/A nº 01.

Objeto: "...Contratação de Instituição Financeira para o serviço de arrecadação integrada ao PIX das contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas, com vinculação das contas e guias com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados...".

Venho através deste formalizar um pedido de esclarecimento e sugestões de alterações no Minuta do Contrato contidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2023. Após análise cuidadosa do referido Edital, identificamos a necessidade de alteração, inclusão e esclarecimentos conforme listada abaixo:

1. Edital

Item 12 - Da Habilitação Jurídica

12.1.1 - Para comprovação da Habilitação Jurídica poderemos apresentar a documentação do Gerente Geral da Agência de Angra dos Reis, em substituição ao documento de identificação de um diretor registrado no ato constitutivo, com a devida cadeia de procura expedida por diretor devidamente registrado em Ato Constitutivo do BB?

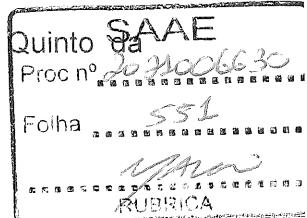
RESPOSTA: Informo que poderá participar desde que atenda o item 12.1.1. a) e c) do edital.



2. Minuta do Contrato

> Sugerimos a possibilidade de exclusão dos Parágrafos Terceiro, Quarto e Cláusula Sexta, pois não se encontram com o objeto do contrato.

> Sugerimos substituir os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta para:



Parágrafo XXX - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice de Preços ao Consumidor Amplo /IPCA/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

> Substituir Parágrafo Segundo da Cláusula NONA por:

Parágrafo XXX - O Contratante autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº..... os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula diariamente mediante prestação de serviços.

Parágrafo XXX – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

> Sugerimos incluir Cláusula - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula XXX - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

> Sugerimos incluir a seguinte Cláusula:

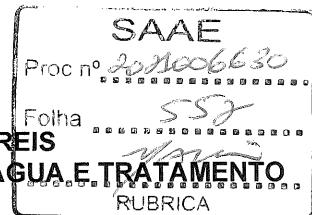
CLÁUSULA XXX - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do CONTRATANTE e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Segundo - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo Terceiro – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

PP



Parágrafo Quarto - O Contratante, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Quinto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Sexto – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Sétimo - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

CLÁUSULA XXX - O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA XXX - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

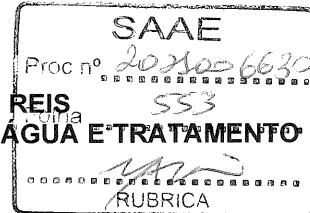
- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA XXX - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE a favor da conta número Agência.....do Banco....., de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.



Parágrafo Quarto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Quinto - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

Parágrafo Sexto - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 2 dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA XXX - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao /Estado ou Município/ o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA XXX- O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

RESPOSTA: Informo que agradecemos as sugestões de alterações (exclusão, inclusão e alteração), porém, o edital e todos seus anexos serão mantidos sem mudanças na redação.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes Barbosa
Pregoeiro